

## DELIBERAÇÃO Nº 086/2012 – CEDCA/PR

Altera a Deliberação 015/2008 CEDCA/PR, a qual regulamenta as doações do FIA/PR com Dedutibilidade do Imposto de Renda.

**Considerando a necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das doações ao FIA-PR, previstos na Deliberação nº 15/2008, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23/11/2012,**

### **Delibera**

Art. 1º – Pela alteração do Art. 1º, onde se lê: “As doações de recursos de pessoa física ou pessoa jurídica, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 258 de 17 de dezembro de 2002, serão efetuadas com o pagamento de boleto bancário específico, gerado através do sítio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no endereço [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br).” **Leia-se: “As doações de recursos de pessoa física ou pessoa jurídica, na forma da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas com o pagamento de boleto bancário específico, gerado através do sítio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no endereço [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br).”**

Art. 2º – Pela alteração do Art. 2º, onde se lê: “As doações poderão ser feitas ao FIA-GERAL (doações inespecífica) ou aos projetos pré-aprovados e constantes do Banco de Projetos (doações específicas/vinculadas)”, **leia-se: “As doações poderão ser feitas ao FIA-GERAL (doações inespecíficas) ou à projetos aprovados e constantes do Banco de Projetos (doações específicas/vinculadas)”.**

Art. 3º – Pela alteração do §4º do Art. 2º, onde se lê: “ A transferência dos recursos, objeto das doações específicas/vinculadas tratadas nesta deliberação, será efetivada mediante formalização de termo de convênio. O repasse dos recursos dar-se-á em conta específica informada pela entidade proponente”, **leia-se: “A transferência dos recursos, objeto das doações específicas/vinculadas tratadas nesta Deliberação, será efetivada mediante formalização de termo de convênio. O repasse dos recursos dar-se-á em**

**conta específica informada pela entidade proponente, a qual deverá prestar contas do recurso recebido, respeitando as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.**

Art. 4º – Pela alteração do Art. 3º, com as seguintes mudanças mudanças: Pela exclusão do item II; No item III, onde se lê: “ saldos inferiores ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do término da vigência do projeto no Banco”, leia-se: **“II - saldos inferiores ao valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) quando do término da vigência do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua outro projeto em vigência”;** no item V, onde se lê: “extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades ou desistência do Projeto por parte da proponente, leia-se: **“III - extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades”.**

Art. 5º – Pela inclusão do Parágrafo Único no art. 4º, conforme redação a seguir: **“havendo saldo de recursos financeiros na desistência de um projeto, a entidade proponente poderá remanejar os recursos para outro projeto vigente de sua própria entidade.”**

Art.6º – Pela alteração do §1º do art. 4º, onde se lê: “O valor mínimo para cada projeto apresentado deverá ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), leia-se: **§1º. O valor mínimo para cada projeto apresentado deverá ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Art. 7º – Pela alteração do Art. 6º, onde se lê: “O projeto deve ter por objeto o atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: [...] IV - atendimento a crianças em situação de risco [...]; leia-se: **“O projeto deve ter por objetivo o atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, visando a garantia e promoção dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: [...]IV - atendimento em situação de risco;**

Art. 8º – Pela alteração do Art. 8º, onde se lê: “As inscrições dos projetos no Banco de Projetos dar-se-ão por ordem de habilitação, e ficarão aptos a captar recursos pelo período de 02 (dois) anos após sua inclusão no Banco, passível de renovação por igual período desde que o montante das doações se justifique, leia-se: **“As inscrições dos projetos no Banco de Projetos dar-se-ão por ordem de habilitação, e ficarão aptos a captar**

**recursos pelo período de 02 (dois) anos após sua inclusão no Banco, passível de renovação por igual período desde que a entidade oficie ao CEDCA, e o valor mínimo aportado seja de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)”.**

**Art. 9º - Pela alteração do Art. 9º, onde se lê: “ A quantidade de projetos ativos no Banco será de máximo 50 (cinquenta), e cada entidade poderá ter até 02 (dois) projetos em vigência no “Banco de Projetos” e a inclusão dos mesmos se dará por ordem cronológica de habilitação, leia-se: “A quantidade de projetos ativos no Banco será de máximo 50 (cinquenta), e cada entidade proponente, as não-governamentais e as governamentais previstas no inciso I do artigo 5º, poderão ter até 02 (dois) projetos em vigência no “Banco de Projetos”.**

**Art. 10 - Pela inclusão do parágrafo único no Art. 9º, conforme redação a seguir: “A vigência dos projetos iniciará na data da inclusão dos mesmos no site específico.**

**Art. 11 - Pela inclusão dos Art.10, conforme redação a seguir: “ Quando a entidade proponente arrecadar o valor maior de que o previsto inicialmente, o mesmo poderá:**

- I - apresentar novo projeto, observando o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), utilizando o valor excedente como aporte inicial;**
- II - remanejar o valor excedente para outro projeto em vigência da sua entidade;”**

**Parágrafo único - Em não havendo manifestação expressa pela entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIA/GERAL.**

**Art. 12 - Pela inclusão do Art. 11, conforme redação a seguir: Quando a entidade proponente arrecadar o valor menor do que o previsto inicialmente no período de 02 (dois) anos, a mesma poderá:**

- I - apresentar novo plano de aplicação, com o valor mínimo de R\$ 15.000,00 para o resgate, desde que não altere o objetivo do projeto;**
- II - prorrogar por mais 02 (dois) anos, desde que o valor mínimo já arrecadado seja de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais);**
- III - remanejar o valor arrecadado para outro projeto em vigência da sua entidade.**

**Parágrafo único – Em não havendo manifestação expressa pela entidade no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, o valor arrecadado será redirecionado ao FIA/GERAL.**

Art. 13 – Pela Inclusão do Art. 12, conforme redação a seguir: **“Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do site”.**

Art. 14 – Pela Inclusão do Art. 13, conforme redação a seguir: **“Quando o período de captação for prorrogado, ao término dos 04 (quatro) anos, o valor arrecadado não utilizado será direcionado ao FIA/GERAL”.**

Art. 15 – Pela alteração do Art. 10, onde de lê: “[...] V - autorização governamental, na forma do Decreto Estadual nº 897 de 31 de maio de 2007”, leia-se: **“Art.14 [...] V- INCLUSÃO DO PROJETO NO SITE DO CEDCA – FIA – BANCO DE PROJETOS”.**

Art. 16 – Pela alteração do Art. 11, onde se lê: “[...]III - responder a um problema relevante identificado regional ou estadualmente; leia-se: **“Art. 15 [...] II RESPONDER A UM PROBLEMA RELEVANTE IDENTIFICADO ESTADUAL OU REGIONALMENTE”.**

Art. 17 – Pela inclusão do Art. 16, conforme redação a seguir: **“É dever da entidade proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos do(s) seu(s) projeto(s)”.**

Art. 18 – O Art.12 da Deliberação nº 015/2008 CEDCA/PR passará a ser o Art.17 e o Art.13 passará a ser o Art. 18.

Art. 19 – Os anexos da Deliberação nº 015/2008 CEDCA/PR não sofrerão alterações.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 23 de novembro de 2012.

MARCIA TAVARES DOS SANTOS  
**Presidente do CEDCA**